

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2026.0004770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (art. 129, caput e incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o dever inafastável da Administração Pública de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a apuração de um esquema doloso de neutralização de crédito público judicial, originário do Cumprimento de Sentença nº 5000003-92.2005.8.27.2740, que resultou na perda patrimonial efetiva de R\$ 141.424,21 aos cofres do Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito Municipal, Sr. Paulo Gomes de Souza, celebrou em março de 2023 um "Ajuste de Parcelamento" irregular diretamente com o executado (seu pai), sem garantias e contrariando vedações expressas do Código de Processo Civil (art. 916, § 7º) e do Código Tributário Municipal (arts. 71, § 1º e 108, § 1º), o que engessou a execução e representou verdadeira renúncia tácita e ilícita de receita;

CONSIDERANDO que, na atual gestão, o Prefeito Municipal, Sr. Fabion Gomes de Sousa, atuou de modo a promover a cobrança subfaturada da dívida de seu irmão, no valor de apenas R\$ 53.703,14, mediante a zeragem intencional dos juros de mora em afronta direta ao art. 444 do Código Tributário Municipal e ao art. 524 do CPC;

CONSIDERANDO a atuação em evidente conflito de interesses dos advogados Hélio Onório da Silva Júnior e Leandro Finelli Horta Vianna, caracterizada pelo patrocínio sucessivo na mesma causa e elaboração de instrumentos irregulares, que culminaram na transferência dos poderes processuais do Município credor para os herdeiros do devedor;

CONSIDERANDO que a referida sequência de condutas dolosas materializou a destruição da oportunidade de recebimento do crédito pelo erário municipal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público que visa alertar os destinatários sobre a necessidade de adequar suas condutas à ordem jurídica pátria, prevenindo responsabilidades e a judicialização de demandas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Fabion Gomes de Sousa, ao ex-Prefeito Paulo Gomes de Souza e aos advogados Hélio Onório da Silva Júnior e Leandro Finelli Horta Vianna que comprovem, no prazo de 10 dias, o recolhimento total do montante de R\$ 141.424,21 aos cofres públicos do Município de Tocantinópolis.

ADVERTE-SE, por fim, que o descumprimento desta Recomendação, caracterizado pela falta de comprovação do recolhimento do valor integral do débito aos cofres públicos do Município de Tocantinópolis, no prazo assinalado de 10 dias, tornará inviável a solução consensual da controvérsia e implicará a adoção imediata das

medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, visando a condenação solidária ao ressarcimento do dano e demais sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/1992.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos destinatários para ciência e cumprimento.

Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que os recomendados informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e comprovem documentalmente o recolhimento exigido.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 17 de março de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1316/2026

Procedimento: 2026.0004770

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar supostas irregularidades e esquema doloso de neutralização de crédito público judicial (Cumprimento de Sentença nº 5000003-92.2005.8.27.2740), que culminou na perda patrimonial efetiva de R\$ 141.424,21 aos cofres do Município de Tocantinópolis;

CONSIDERANDO que, em março de 2023, foi celebrado "Ajuste de Parcelamento" irregular entre o Município credor, representado pelo então Prefeito Paulo Gomes de Souza, e o devedor (seu pai), com violação ao art. 916, § 7º, do CPC e disposições do Código Tributário Municipal (arts. 70, § 1º, 71, § 1º, e 108, § 1º), engessando a execução por mais de dois anos e configurando renúncia tácita e ilícita de receita;

CONSIDERANDO que, em maio de 2025, na gestão do Prefeito Fabion Gomes de Sousa (irmão do devedor), o advogado constituído pelo Município, Hélio Onório da Silva Júnior, protocolou execução subfaturada no valor de apenas R\$ 53.703,14, mediante a zeragem intencional dos juros de mora (0,00%), em violação ao art. 524, II e III, do CPC e art. 444 do CTM;

CONSIDERANDO os indícios de patrocínio sucessivo e conflito de interesses na atuação dos advogados Leandro Finelli Horta Vianna e Hélio Onório da Silva Júnior, que culminou na transferência formal dos poderes do credor municipal para a representação dos interesses dos herdeiros do devedor em sede de inventário, inclusive ocultando o crédito municipal de R\$ 141.424,21;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, amoldam-se à prática de atos dolosos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, subsumindo-se ao art. 10, caput, e incisos I e X, da Lei nº 8.429/1992 (LIA), praticados pelos srs. Fabion Gomes de Sousa, Paulo Gomes de Souza, Hélio Onório da Silva Júnior e Leandro Finelli Horta Vianna;

CONSIDERANDO que se fazem necessárias a realização de outras diligências com o escopo de bem instruir

os fatos objeto de análise.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar eventuais atos de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário, consistentes em esquema coordenado de neutralização dolosa de crédito público no valor de R\$ 141.424,21, sucessão documentada de atos processuais contraditórios, subfaturamento de crédito e renúncia ilícita de receita, a princípio praticados pelo atual Prefeito Fabion Gomes de Sousa, pelo ex-Prefeito Paulo Gomes de Souza e pelos advogados Hélio Onório da Silva Júnior e Leandro Finelli Horta Vianna, em detrimento do Município de Tocantinópolis;

Comunica-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração e encaminha-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial, no ato de assinatura, pelo próprio sistema Integrar-e, via expedição automática de eDoc.

Tocantinópolis, 17 de março de 2026.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS